

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010001/26/

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº. 7.2026-260101

O Agente de Contratação, o Sr. **EDSON LOPES TORRES**, consoante com autorização do prefeito municipal Sr. Marcones farias do nascimento, vem abrir o presente processo administrativo de dispensa de licitação para Contratação de Empresa para o Fornecimento de Refeições, que visa suprir as necessidades do Município de Garrafão do Norte.

• **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A Dispensa de licitação tem como fundamento o Artigo 75, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 14.333/21, onde versa:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas tipo marmitex, destinada atender as necessidades da Administração Pública Municipal e suas secretarias, que constantemente realiza reuniões, oficinas, eventos, campanhas, capacitações e demais serviços, com técnicos, palestrantes, dentre outros, que estejam a serviços desta municipalidade. Esta demanda também pretende atender os funcionários que cumprem carga horária mais de 8hs com atividades externas: Contabilidade, Recursos Humanos, Tesouraria, Departamento de Licitação, Departamentos de Compras, reuniões com autoridades dos poderes: executivos, legislativo e judiciário, em buscas de melhorias e recursos para o Município.



P R E F E I T U R A D E
GARRAFÃO DO NORTE
M A I S T R A B A L H O , M A I S A V A N Ç O S



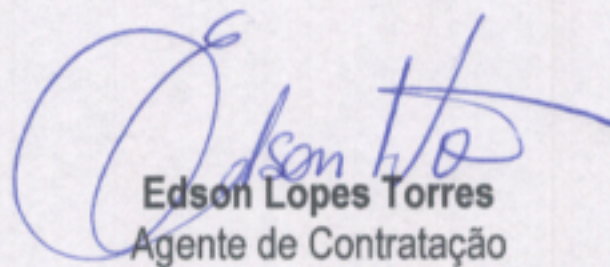
- **RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI - Lei Nº 14.133/21)**

O fornecedor **V A S FONTENELE**, inscrita no CNPJ: **16.443.611/0001-44**, com sede na AV Sete de Setembro centro, Garrafão do Norte /PA, foi escolhido por apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório previstas nos Art. 66 ao 69 da Lei 14.133/21 e exercer atividade no ramo, ser idôneo e por apresentar a melhor proposta para o Município, conforme pesquisa de preços anexo ao processo. Pelo exposto, considerando os princípios da razoabilidade e economicidade, ficou demonstrado a admissibilidade da contratação por dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/21)**

Com base na proposta apresentada pela empresa **V A S FONTENELE**, inscrita no CNPJ: **16.443.611/0001-44**, consideramos que o valor global R\$ **61.600,00** (sessenta e um mil, seiscentos reais), ofertado para o objeto em epígrafe, encontra-se compatível com os praticados no mercado, em especial por ter apresentado proposta mais vantajosa, conforme mediana de preços colhidos por meio do Painel de Preços anexados ao Processo, em conformidade com o disposto no Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/21.

Garrafão do Norte -PA, 03 de Fevereiro de 2026.


Edson Lopes Torres
Agente de Contratação